



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.552

BELÉM — DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 1954

PORTARIA N. 29 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Facultar o Ponto nas repartições do Estado, terça-feira, 2 de março vindouro, ficando o expediente de segunda-feira, 1.º, estabelecido de 9 às 12 e o de quarta-feira, 3, das 14 às 17 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Crescencio Batalha, guarda marítimo, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano p. passado a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Antonio do Lago, ocupante do cargo de Escrivão, classe K, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro do ano p. passado a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur Tiago da Costa Pereira, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur Tiago da Costa Pereira, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ignacio de Oliveira Santos, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, durante o impedimento do titular Raimundo Urbano Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7/738 a 7/748, a Odete de Macêdo Fialho, Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

#### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira Gouveia Pimentel Belém, estatístico-auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses

de licença especial correspondente ao decênio de 2/2143 a 2/253, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênrio de 7/738 a 7/748, a Odete de Macêdo Fialho, Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênrio de 7/738 a 7/748, a Maria Teodora Mendes Lima, Enfermeira Visitadora, classe G, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Dr. Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leny Targino Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor,

padrão E, do Quadro Único, lotado no Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurídea Moura Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luis Coelho de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão P, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia do Pará, vago com o falecimento do dr. Carmelino Henriques Salgado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tercílio Bispo de Araújo Barros, professor de primeira entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença gestante, a contar de 12 de Janeiro a 1.º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Malfada Miglior Nascimento, professor da

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto

nos sábados, quando devem fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por exerto à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
EXPEDIENTE  
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral:  
Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

Os originais deverão ser encartados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

segunda entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença gestante, a contar de 11 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rigel Barreto da Rocha Klautau, do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 15, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cidália da Silva Corrêa, professora de terceira entrância, padrão G, do Quadro Único, do Suburbio da Capital, para o Grupo Escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cid do Nascimento Gama, do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça : Em 23/2/54

Peticionários :

N. 078, de Pedro Marques da Silva, sinaleiro de 1.ª classe, n. 3 da DET, solicita averbação de tempo de serviço que prestou ao exército, nos seus assentamentos — Deixe-se o pedido. Averbe-se.

N. 0111, de Irieu Freire do Amaral, guarda civil de 3.ª classe, n. 242, solicita contagem de seu tempo de serviço — Deixe o pedido. Averbe-se nos assentamentos do requerente o tempo de serviço prestado à Polícia Militar.

N. 0133, de João Batista Madeira Xerfan, guarda civil de 3.ª classe, n. 187, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 0134, de Suter de Almeida e Sousa, soldado reformado da Polícia Militar, solicita melhoria de proveitos de sua reforma, com promoção ao posto imediato — À Policia Militar.

Em 25/2/54

N. 0715, de Pedro Maria Caldeira, chefe de Expediente da Corregedoria do DESP, solicita licença especial — Cumprase o despacho supra, que é o seguinte: Deferido. Baixe-se o ato.

N. 036, de Antonio das Chagas, guarda civil de 2.ª classe, n. 95, solicita elevação de classe — À Inspetoria da Guarda Civil, por intermédio do D. E. S. P., para, na primeira oportunidade, promover o requerente, nos tésmos do despacho governamental, que é o seguinte: Adoto, integralmente o preceito da SJ. Determino seja promovido o peticionário à classe imediata.

N. 0135, de Arthur de Souza Vieira, Cel. graduado da Polícia Militar, solicita licença especial — Ao exame e parecer do Dep. do Pessoal.

N. 0136, de Claudio Motta de Borborema, consultor jurídico da SOTV, solicita seja encaminhado ao Governador do Estado o relatório anexo à referida petição — O presente relatório, apresentado pelo Dr. Cláudio Motta de Borborema, Consultor Jurídico da Secretaria de Obras, Terras e Viação, ao regressar de sua viagem ao Rio de Janeiro, onde foi estudar a legislação sobre terras e sugerir o que fôr aplicável a este Estado.

após abordar aspectos dos problemas suscitados pelas relações entre o homem e a terra, conclui opinando no sentido de ser aguardado o aparecimento de nova legislação federal sobre o assunto, conforme e propósito da Presidência da República, segundo declaração do Sr. Ministro da Agricultura, mencionada no relatório em exame, a fim de evitar que o Estado escolha uma direção antes que o país tome o rumo geral a que ficarão obrigadas todas as unidades federais, pois por mais recomendáveis que parecessem tais direções, seria precipitação de nenhum modo recomendável quando se devem prevenir conflitos entre a legislação federal e as estaduais.

Esclarece todavia, que tal espera não impede que o Governo adote certos movimentos, visando equacionar o problema de terras no Estado, desde que seja, nessas iniciativas, observada a orientação tracada pelo Decreto federal n. 29.803, de 25 de julho de 1951, cujos incisos e, g, h, e i do art. 2º, transcreve na íntegra.

Se há, realmente, por parte do Executivo Federal, a intenção de apresentar ao Congresso projeto de legislação sobre terras, razoável nos parece aguardar a eclosão da norma federal para, a seguir, ser tomada uma direção com referência ao assunto, sem que, todavia, fique o Poder Público estatal inteiramente de braços cruzados, esperando. Julgamos necessária a iniciativa de revisão das regras de direito positivo existentes sobre terras em nosso Estado, de modo a garantir aos lavradores, com maior eficácia, a percepção do fruto do seu trabalho, pelo barateamento e melhor utilização da terra, bem como através de um plano de colonização. O estudo do assunto, no âmbito do Governo do Estado, cabe à Secretaria de Obras, Terras e Viação e de Produção, pelo que opinamos no sentido de ser o brilhante trabalho do Dr. Borborema as mesmas encaminhado, para efeito de pronunciamento.

S'n, da Associação Espírita do Hospital Dr. Guaiaba Rache-Rio Grande do Sul — pedido de auxílio — Oficie-se à Associação solicitante, informando não constar o Governo, no momento, com recursos orçamentários que lhe possibilitem ao pedido.

N. 75, da Prefeitura Municipal de Belém, acusa o recebimento da circular n. 6, de 17-2-54 — Arquive-se.

Domingo, 28

Em 24-2-54

## Ofícios:

17 — Quartel General da 8a. R. M. — expediente devolvido da Polícia Militar, com informação sobre a constituição da banda de música daquela Corporação. — Encaminhe-se ao comando da 8a. R. M. cópia da relação remetida pela Polícia Militar.

108 — Inspectoria da Guarda Civil, solicitando o fornecimento de uma passagem de 3a. classe, via marítima, ao guarda civil Moacir Fernandes da Silva, até a Capital Federal. — A consideração do exmo. sr. General Governador.

54 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo laudos médicos das inspeções de saúde a que se submeteram Alulio Alves Monteiro, escrivão e Francisco Rodrigues de Assis, para efeito de licença. — Ao exame de que o cargo se encontra vago desde 1952.

Sin. — Presidente do Conselho Escolar de Inhangápi, representando contra o comissário de polícia na faz do rio Inhangápi, — Eucides Gonçalves Pereira. — Ao DESP, para solicitar urgentes informações ao Delegado de Polícia de Inhangápi, que deverá proceder sindicância no local.

Com. 6 — Diretório do P.S.P. da Cremação — dando conhecimento ao Governador do Estado de irregularidades existentes no Mercado daquele bairro. — A Polícia Militar, para sindicar e informar sobre o assunto.

Sin. — Liga Feminina da Coligação Democrática em Alenquer — solicita seja enviado àquele município um reforço o destaque policial. — A Polícia Militar, para dizer da possibilidade de ser aumentado o destaque policial de Alenquer.

049 — Inspectoria da Guarda Civil, solicitando fornecimento de materiais para conservação daquele próprio público. — A Inspectoria da Guarda Civil, para ficar ciente de que só deve dirigir-se a outras Secretarias por intermédio da S.I.J., à qual está subordinada. Após, devolva o presente expediente, para despacho.

437 — Secretaria de Educação e Cultura, remete editorial de chama da do dr. Wenceslau Botelho, catedrático da Faculdade de Odontologia do Pará, para publicação. — A I. O. para publicar pelo prazo solicitado.

9 — Prefeitura Municipal de Castanhal, solicita a nomeação de Maximino Melo Pereira, para o cargo de contador e partidor do Juiz de Castanhal. — A consideração do exmo. sr. General Governador, com o esclarecimento de que o cargo se encontra vago desde 1952.

## Memorando:

Sin., do Secretário da Presidência da República — anexo uma carta n. 140-53, de Domingas Lameira, residente nesta cidade, solicita uma pensão, a que julga ter direito, deixada por seu filho Baltazar Lameira, funcionário da Inspectoria de Trânsito. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, à qual compete o cumprimento do despacho governamental, que é o seguinte: "Tendo em vista que o sinalero falecido, prestou serviços ao Estado pelo espaço de vinte anos, deixando sua genitora em completo desamparo, defiro a solicitação da missivista. Adotando o parecer do D. P. ratificado pela S. I. J., inscrevam-se no montepíos estaduais os serventários de que tratam os paráceres a que me reporto.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Em 26-2-54.

N. 1.007, de Floriano Peixoto de Moraes. — A 2.ª Seção para as devidas anotações.

— N. 1012, de Agenor Benassuly Moreira. — A Superintendência da Fiscalização.

— Ns. 1010, de Carvalho & Cia. Ltda. e 1017, de Sandoval Campos Martins. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1009, de Raimundo Di Vino da Gama. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 996, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 308, do Conselho Nacional do Petróleo. — Dado baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 210, do Fomento Agrícola. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 1013, de José Henrique e 1018, de Carvalho & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1014, de Missão Baixo Amazonas. — Como requer.

— N. 1021, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 1019, da Cerâmica Marajó Ltda. — Diga à 2.ª Seção.

— N. 1008, de Napoleão Nicolau da Costa. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 13, da Procuradoria Fiscal. — A Tesouraria.

— N. 88, do SAPS. — Ao Posto Fiscal do Entroncamento para tomar conhecimento.

— N. 1023, da Shell Brasil Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1022, de Soares Carvalho. — Ao funcionário em serviço em Icoaraci para assistir e informar.

— N. 1007, de Floriano Peixoto. — Arquivar-se.

— N. 1019, de Cerâmica Marajó Ltda. — A vista da informação, como pede.

— Auto de Infração, de Cjude.

Radon & Cia. — Prossiga-se.

— N. 1028, de Movaço, Indústrias e Comércio Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1020, de Raimundo Saraiva Freitas. — A Superintendência da Fiscalização.

— S/N, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ao protocolista para dar ciência ao comandante da guarda.

— N. 681, do Instituto de Apontadaria e Pensões dos Institutos. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DRAV.  
PESA  
TESOURARIA

Escala de pagamentos a serem realizados na semana de 1 a 5 de março p. vindouro:

Dia 1.º — Segunda-feira — Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Departamento de Segurança Pública (Diretoria Geral e seu Gabinete, Serviço de Administração, Delegacias Policiais, Presídio S. José), Junta Comercial e Departamento Estadual de Estatística.

— N. 984, dos Produtos Viútoria da Guarda Civil e Departamento de Segurança Pública (Serviço de Expediente, Intercâmbio e Colonização, Inspectoria da Polícia Marítima e Aérea, Delegacia Estadual de Trânsito, Corregedoria Policial e Serviço de Registro de Estrangeiros).

Dia 4 — Quinta-feira — Polícia Militar do Estado, Departamento de Segurança Pública (Serviço de Identidade Civil, Serviço de Identificação Criminal e Estatística e Serviço Médico Legal) e grupos escolares: Augusto Olímpio, Frei Daniel, José Bonifácio e Vilhena Alves.

Dia 5 — Sexta-feira — Departamento de Assistência aos Municípios, Imprensa Oficial, Educandário Monteiro Lobato e grupos escolares: Augusto Montenegro, Benjamin Constant, Justo Chermont e Rui Barbosa.

NOTA: — O pagamento do

professorado será efetuado nas rem pagas nos dias determinados na escala acima, só serão chamadas depois do último pagamento.

— As repartições, cujas folhas de pagamento não chegam a este Departamento com tempo de se- S. E. F., 28 de fevereiro de 1954

— João Bentes, diretor.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO DE 1954

## ANIMAIS:

	Muni- cipio	Expor- tação
Galinaceos, bico	25,00	1.500,00
Gado, vacum, unidade	800,00	
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	

## AMENDOAS:

Babaçu, quilo	9,50	
Curuá, quilo	4,00	
Jabotí, quilo	0,70	
Mirumurá, quilo	2,00	
Fuxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	

## AZETTES:

Não especificado, quilo	8,00	
Patataú, quilo	10,50	11,00

## ACUCAR:

Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	

## ALGODÃO:

Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	

## BORRACHA:

Balata lámíria, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	14,00	17,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	

## Leite de macaranduba:

Em blocos	9,00	10,00
— Idem, lavados, quilo	11,50	15,20

## CEREAIS:

Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em eui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	

## CUMARU:

Comum, quilo	21,00	22,00
Cristal de 2 <sup>a</sup> , quilo	22,00	23,00
Cristal de 1 <sup>a</sup> , quilo	22,00	23,00

## CONCHAS:

Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	

## FIBRAS:

Juta, quilo	7,00	7,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	
Uacima, quilo	5,00	6,00

## FARELO:

Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumurá, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	

## FARINHAS:

Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alquibre	50,00	47,00
Dágua de lote, alquibre	45,00	
Séca, quilo	1,50	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	

## GENÉROS DIVERSOS:

Alcool, frasqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	25,00	
Cachaca, frasqueira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	50,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	

## GRUDES:

Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00

## GUARANA:

Em bagas, quilo	6,0

Fubá	0,60
Panificável	0,60
Tapioca de goma	1,00

**PEIXES E MARISCOS:**

Gurijuba, quilo	10,00
Mapará salgado, quilo	4,00
Camarão, quilo	18,00
Mato, quilo	3,00
Moura, quilo	14,00
Pirarucú	6,00
Piramutaba, quilo	6,00
Saco do Maranhão, quilo	15,00

**PELES E COUROS:**

Ariana, quilo	0,60
Boi salgado, quilo	1,00
Boi seco salgado, quilo	4,00
Boi seco espichado, quilo	18,00
Boi curtido, quilo	3,00
Capivara v salgada, quilo	14,00
Caeté	6,00
Camaleão	15,00
Carneiro, quilo	1,00
Curtido não especificados, quilo	1,00
Jibóia, quilo	1,00
Jacaré inteiro, unidade	1,00
Jacaré recortado, unidade	1,00
Jacaré cauda	1,00
Jacaré curtido, quilo	1,00
Jacaré lustre, quilo	1,00
Jacuruxi, quilo	1,00
Jacururá, quilo	1,00
Lontra, quilo	1,00
Lagartos, quilo	1,00
Maracajá, quilo	1,00
Mucura dágua, quilo	1,00
Porco v salgado, quilo	1,00
Porco doméstico, quilo	1,00
Peixe, quilo	1,00
Queixada, quilo	1,00
Raspas de sola, quilo	1,00
Sola de couro, quilo	1,00
Sapo, quilo	1,00
Sucuriú, quilo	1,00
Tamanduai, quilo	1,00
Teju, quilo	1,00
Veado, quilo	1,00
Onça, quilo	1,00

**PEDRAS E TERRAS**

Granito britado, m³	250,00
Idem marroado, m³	200,00
Preta	40,00
Terra e Areia	10,00

**RESINA SORVA**

Em bruto, quilo	4,00
Transformada, quilo	10,00
Sêbo animal, quilo	11,00
Murumurú, quilo	8,00
Ucuúba, quilo	8,00

**SEMENTES :**

Algodão, quilo	0,60
Andiroba, quilo	0,20
Bacaba, quilo	0,10
Cacau, quilo	28,00
Cominho, quilo	50,00
Carapato, quilo	0,70
Inajá, quilo	0,08
Jaboti, quilo	0,20
Miriti, quilo	0,08
Murumurú, quilo	0,10
Não especificada, quilo	0,10
Pimenta do reino, quilo	80,00
Patauá, quilo	0,20
Umiri, quilo	0,70
Ucuúba, quilo	1,70
Tucumán, quilo	0,20

**TIMBÓ :**

Pó ou triturado, quilo	7,00
Raiz, quilo	2,00
Resina, quilo	9,30
Resíduo, quilo	1,50
Telhas de barro:	
— Comum, milh.	800,00
— Francesa, milh.	1.300,00
— Tijolos de barro:	
— Com 3 furos, milh.	700,00

**TABACO :**

Em móltos:	
Bragança e Capanema, arroba	180,00
Outros municípios, arroba	160,00

**MADEIRAS :**

Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	210,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	100,00
Brancas especificadas na Portaria 93, de 1936:	230,00
— Tôros em bruto ou falsoquejados até 2 metros, metro	150,00
— Em caixas abatidas até 1,5m³, metro	280,00
Dormentes até 2m,80 metro	120,00
Tôros em bruto, tonelada	240,00
Tôros em bruto, falsoquejados ou amago de lei, metro	400,00
Tôros em bruto ou falsoquejados branca, metro	100,00
Tôros esquadriados de lei, metro	300,00
Tôros esquadriados branca, metro	450,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	250,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	150,00
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	500,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	8,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00

**OBSERVAÇÕES:** — Para os gêneros que não têm pauta de EXPO-  
TACAO prevalece o valor comercial.

Belém, 28 de fevereiro de 1954. — (a) José de Albuquerque Ara-  
ujo. — Custódio de Araujo Costa. — Raul Coutinho.

## MUNICÍPIOS

Exporta-  
çãoMunicípi-  
osImporta-  
çãoMunicípi-  
os

## São

Municípi-  
os

## São

gestante) — Encaminhe-se ao D. P.

0342 — Maria A. R. Neves (lic. prêmio) — Encaminhe-se ao D. P.  
0375 — Noemy S. Marta (efetividade) — Encaminhe-se ao D. P.  
0200 — Adolfina F. Teles

(transferência) — Encaminhe-se ao D. P., com o processo respectivo.

0705 — Of. 8, do Conservatório Carlos Gomes (propondo nomeação) — A Seção de Expediente, para informar se existe vaga, no quadro de funcionários do Conservatório Carlos Gomes.

c) idem de Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

§ 2º As sub-comissões, em todos os seus atos, representarão irrestritamente a Comissão integral.

Art. 4º O Presidente do Tribunal designará, dentre os funcionários do Tribunal, um Secretário para o concurso.

Art. 5º O pedido de inscrição constava de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído pelo candidato com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;

b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinqüenta e cinco (55) anos de idade, à data do encerramento das inscrições;

c) prova de ser bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida e do registo competente do respectivo diploma no Ministério da Educação;

d) atestado de vacinação antivariólica feita, no máximo, até dois anos antes;

e) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou de efeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

f) folha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) título de eleitor;

i) declaração de que conhece as prescrições determinadas para o concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição de candidatos de ambos os sexos.

Art. 6º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período das inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 7º Terminado o prazo do edital, que será de sessenta (60) dias, a partir da primeira publicação, o secretário do mesmo se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua apresentação, lavrará um termo, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da publicação do referido termo para recorrer para o Tribunal.

Art. 8º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recurso, se houver, ao julgamento do Tribunal, que proferirá a sua decisão.

Art. 9º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos.

Art. 10. Logo após ser publicada no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o Tribunal convocará a Comissão examinadora para o exame dos títulos e designação de dias e horas das provas intelectuais.

Art. 11. Os candidatos terão cinco (5) dias improrrogáveis, depois de publicada a aprovação de sua inscrição pelo Tribunal, para a apresentação de títulos que atestem suas aptidões intelectuais.

Art. 12. Recebidos os títulos, o secretário do concurso os colocará em sobre carta individual, lacrada, a fim de ser encaminhada à Comissão; arquivará uma relação dos mesmos em sobre carta lacrada e restituirá a outra via, devidamente rubricada, ao candidato.

Art. 13. No exame dos títulos, os diplomas de escolas superiores do País valerão até cinco (5) pontos; os trabalhos publicados sobre as matérias do concurso até três (3) e os serviços em comissão e os demais títulos até dois (2).

Parágrafo único. Para efeitos de notas, o exame de títulos será havido como uma prova, que valerá no máximo dez (10) pontos e concorrerá em igualdade de condições com as demais três (3) provas intelectuais previstas no artigo 18.

Art. 14. As provas de exame intelectual serão apenas escritas.

Art. 15. As provas escritas serão realizadas em dia, local e hora prefixadas, com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 16. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juiz da Comissão, quando poderá ser adiada a prova para todos os candidatos até o prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas, no máximo.

Art. 17. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreção ou desordem ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18. As provas escritas serão três (3) e versarão sobre as disciplinas dos seguintes grampamentos cujos programas se encontram anexos a estas instruções:

a) Direito Constitucional e Direito Administrativo;

b) Direito Civil e Direito Commercial;

c) Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

Art. 19. Cada prova escrita consistirá em duas dissertações e em respostas a questões objetivas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo único. As dissertações e as questões serão propostas pela subcomissão em torno das matérias dos pontos que forem sorteados entre os que constituem os programas das duas disciplinas integrantes de cada grupamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 20. Os candidatos terão cinco (5) horas para a execução de cada prova escrita, sendo de duar horas e meia (2.1/2) o tempo de cada disciplina, com um intervalo de meia hora (1/2 h.) — Será sorteado o ponto da segunda disciplina de cada grupamento depois de encerrado o prazo da primeira e decorrido o intervalo de que trata este artigo.

Art. 21. O candidato que, nas duas horas e meia (2.1/2) que lhe forem dadas, não entregar a parte da prova correspondente a cada disciplina, será considerado inabilitado.

Art. 22. A nota de cada prova escrita irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina integrante de cada grupamento.

Parágrafo único. Poderá a nota ser atribuída com fração centesimal intermediária de dois (2) graus.

Art. 23. A nota final será a média aritmética resultante da divisão por quatro (4) da soma das notas das três (3) provas intelectuais e da de títulos.

Art. 24. Os candidatos, na elaboração das provas escritas, é facultado consultar as Constituições Federal e Estadual, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos, anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 25. Concluídos os trabalhos da realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) as provas serão colocadas em sobre cartas individuais e entregues à Comissão Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com a

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

**SENTENÇA:** Refere-se favoráveis ao requerente.  
aos autos de compra de terras devolutas no Município de Salinópolis em que é requerente Gerônimo Alves Dias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-ofício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Salinópolis em que é requerente Gerônimo Alves Dias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são

favoráveis ao requerente.  
Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-ofício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Salinópolis, em que é requerente Raimundo Sochorro dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-ofício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso;

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA

#### EDITAL

De ordem do sr. Ministro Presidente, e de acordo com a Resolução n. 734, de 22-12-53, unânime do plenário (D. O. de 10-12-53), faço público que está aberta na Secretaria deste Tribunal, à Rua do Una, 32 (Edifício da Imprensa Oficial), onde este T. C. tem a sua sede provisória, nas horas do expediente, isto é, das 13,00 às 18,00 horas, diariamente, à exceção dos sábados, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscrição do concurso para provimento efetivo dos três (3) cargos de Auditor deste Tribunal (art. 10, da Lei n. 603 e art. 3, da Lei n. 603, ambas de 29-5-53 — D. O. de 23-5-53).

O concurso se regerá pelas INSTRUÇÕES abaixo publicadas, organizadas pela Comissão Examinadora, que teve, também, a incumbência de elaborar os respectivos programas e constituirá dos drs. Orlando Bitar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, José Acácio Calaveiro de Macedo e Antônio Gonçalves Bastos; prof. Samuel Napoléon Chen, sob a presidência do sr. ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade, e assistência do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AUDITOR

1º O concurso para provimento das vagas de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, constará da apresentação de títulos e prestações de provas intelectuais.

Art. 2º As vagas serão preenchidas por bathareis em direito que satisfaçam as exigências do artigo 5º.

Art. 3º O concurso será realizado perante uma Comissão nomeada pelo Tribunal, sob a presidência do sr. Ministro Presidente e da qual farão parte ainda membros escolhidos livremente entre Desembargadores do Tribunal de Justiça, Professores da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Econômicas, Advogados militares, Técnicos em Contabilidade e altos funcionários das Fazendas Federal e Estadual.

§ 1º A Comissão examinadora funcionará uma no exame de títulos e, para efeito da prestação e julgamento das provas intelectuais, funcionará dividida nas seguintes sub-comissões cada uma composta de três (3) membros, podendo pertencer qualquer deles simultaneamente a mais de uma:

a) Sub-comissões examinadoras de Direito Constitucional e Direito Administrativo;

b) idem de Direito Civil e Direito Comercial;

Art. 4º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos.

Art. 5º Logo após ser publicada no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o Tribunal convocará a Comissão examinadora para o exame dos títulos e designação de dias e horas das provas intelectuais.

Art. 6º Recebidos os títulos, o secretário do concurso os colocará em sobre carta individual, lacrada, a fim de ser encaminhada à Comissão; arquivará uma relação dos mesmos em sobre carta lacrada e restituirá a outra via, devidamente rubricada, ao candidato.

Art. 7º No exame dos títulos, os diplomas de escolas superiores do País valerão até cinco (5) pontos; os trabalhos publicados sobre as matérias do concurso até três (3) e os serviços em comissão e os demais títulos até dois (2).

Art. 8º Concluídos os trabalhos da realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) as provas serão colocadas em sobre cartas individuais e entregues à Comissão Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com a

Secretário do Concurso, em sobre-cartas cerradas até à conclusão do julgamento.

Art. 26. Ultimadas as provas escritas, a Sub-Comissão examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 27. No julgamento das provas intelectuais, cada membro da respectiva Comissão encarregada do julgamento dará a sua nota, sendo a média final o quociente da soma das notas pelos números de examinadores.

Parágrafo único. No julgamento da prova de títulos, pronunciar-se-ão todos os membros da Comissão, observando-se, para a obtenção da média final, o mesmo critério instituído neste Artigo.

Art. 28. As notas serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá à respectiva sobrecarta.

Art. 29. Para o julgamento das provas, as Sub-Comissões Examinadoras fixarão préviamente, um critério de correção.

Art. 30. A abertura das sobre-cartas identificadoras das provas de títulos e exames intelectuais, para a classificação final, será feita perante as Sub-Comissões Examinadoras e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Terminados os seus trabalhos, as Sub-Comissões Examinadoras farão as devidas comunicações ao Tribunal a fim de que este fixe a hora e local para a reunião de que trata este Artigo. Esta reunião será pública.

Art. 31. Apurada a classificação dos candidatos, será tomada a nota final que alcançou no concurso, conforme o critério do Artigo 23, levando-se sempre em conta a fração centesimal (Parágrafo único do Artigo 22) se a houver na nota do candidato.

Art. 32. Verificando-se empate na aprovação de dois (2) ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro, o que tiver prole ao que a não tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

§ 1º Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios acima enumerados, decidir-se-á a favor do mais idoso.

§ 2º Se um dos concorrentes fôr funcionário da Secretaria do Tribunal, prevalecerá o disposto no § 1º do art. 10, da Lei n. 603 de vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e três, salvo se os dois ou mais empatantes forem funcionários, quando, então, o desempate se fará na forma do caput e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 33. Apurada a classificação dos candidatos, o Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 34. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

1º ter alcançado concomitantemente: a) em cada disciplina nota igual ou superior a dois (2); b) em cada grupamento ou prova escrita nota igual ou superior a quatro (4);

2º ter obtido a média final igual ou superior a seis (6) pontos.

Art. 35. A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos, sempre considerada a fração centesimal, se a houver.

Art. 36. Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato recorrer contra o mesmo dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;

b) o recurso será dirigido ao Tribunal.

Art. 37. Serão rejeitados in-límine os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora de prazo.

Art. 38. Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências

que achar necessárias, inclusive a audiência da Comissão Examinadora ou de outro examinador, se fôr o caso.

Art. 39. Contra o decidido pelo Tribunal não caberão embargos senão declaratórios.

Art. 40. Encerrado os trabalhos, o Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Governador do Estado uma lista com o nome dos três primeiros candidatos classificados pela Comissão e indicados para o provimento dos cargos.

Art. 41. Todos os atos relativos ao concurso de auditor, em qualquer de suas modalidades, serão consignados, oportunamente, em atas especiais.

Art. 42. De posse dos resultados oferecidos pelas Sub-Comissões Examinadoras, a Comissão apresentará o seu relatório das notas atribuídas aos candidatos, o qual, juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, será aposto à sua terminação, recolhido ao arquivo do Tribunal.

Art. 43. Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente da Comissão.

#### PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — Constituição: conceito e tipos. Poder Constituinte. Exegese Constitucional.

2 — Formas de Estado; Formas de Governo e Regimes Políticos.

3 — A Organização Nacional.

Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Intervenção Federal nos Estados.

4 — Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração das Leis.

5 — Do Orçamento: Aspectos sob o que deve ser estudado; sua expressão política e administrativa. Elaboração Orçamentária — sua evolução na nossa história constitucional até o presente. Bases Constitucionais da Lei de Meios.

6 — Execução e Fiscalização do Orçamento: órgãos competentes.

As Cortes de Contas — seus tipos clássicos e históricos. O Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, arts. 22, 76 e 77 e Lei Federal n. 830 de 23-9-49) e Tribunal de Contas do Estado do Pará (Constituição Estadual, arts. 34 e 35. Leis Estaduais ns. 603, de 20-5-53, 706, de 23-11-53).

7 — Poder Executivo. Investidura, competências, expressão política e administrativa do Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10-4-50).

8 — Poder Judiciário. A Jurisdição Federal e as Justicas Federais. Justicas dos Estados. Técnica de Declaração da Inconstitucionalidade.

9 — Nacionalidade: Conceito e tipos (Lei 818, de 18-9-49). Cidadania. Sistema Eleitoral vigente (Lei 1.164, de 24-7-50).

10 — Remédios legais extraordinários. Conceito, histórico, processos, incidências constitucionais e ordinárias do Habeas-corpus (Código do Processo Penal) e do Mandado de Segurança (Lei n. 1.533, de 31-12-52).

#### PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — O serviço público — elementos constitutivos. Modos de execução dos serviços públicos. Serviços de utilidade pública.

2 — Descentralização administrativa. Autarquias — conceito, organização esquemática, administração, patrimônio e receita, seu controle e tutela.

3 — Contratos administrativos — princípios e normas. Concessões de serviços públicos: elementos, privilégios e monopólios, direitos especiais, tarifas, revisão e extinção do contrato. Imponibilidade das empresas concessionárias de serviços públicos. O art. 151 da Constituição Federal vigente.

4 — Sociedades de Economia mista e suas aplicações. Serviços industriais do Estado — natureza, justificação, aplicações. Monopólios do Estado. Administração direta.

5 — Bens do domínio público. Domínio público e privado do Estado. Decreto-Lei 9.760, de 5-9-46.

6 — Organização administrativa dos territórios Federais. Sua posição constitucional e justificação

em face da forma federal do Estado. Regime Tributário. Poderes dos Governadores dos Territórios.

7 — Serviço Público. Servidores públicos — direitos e deveres. Relações entre o Estado e seus funcionários. Responsabilidade do funcionário pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Estatutos dos funcionários civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do Estado do Pará (Lei n. 749, de 24-12-53).

8 — Assistência social do Estado. Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — outros órgãos de Assistência Social.

9 — Restrições constitucionais e ordinárias ao Direito de Propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social. Seus fundamentos, requisitos, processo, principais retores na legislação, na doutrina e na jurisprudência. Invocabilidade do Poder Judiciário e sua extensão.

10 — Da Justiça na Administração. Contencioso administrativo e instâncias administrativas. Judiciariismo. O artigo 141 parágrafo 4º da Constituição Federal. O Estado como parte no Processo Administrativo e Judicial. Executivos fiscais.

#### PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1 — Sujeito do Direito: pessoa natural e pessoa jurídica. Comércio e fim da pessoa natural. Dos correntes. Capacidade jurídica. Condições para a aquisição da personalidade jurídica; sua responsabilidade e representação.

2 — Atos jurídicos, conceito, espécies. Elementos, defeitos e nulidade dos atos jurídicos. Forma e interpretação dos atos jurídicos.

3 — Das obrigações, conceito e natureza jurídica. Elementos constitutivos das obrigações e sua classificação. Efeitos das obrigações. Obrigações que derivam dos atos ilícitos (art. 1.518 e 1.522 do Código Civil).

4 — Locação, conceito antigo e moderno. Espécies de locação. Direitos e obrigações dos locador e locatário. Duração e término da locação de coisas. Locação de serviços, sua natureza jurídica e espécies. Serviços liberais.

5 — Da compra e venda, sua natureza jurídica. Requisitos e espécies. Direitos e obrigações das partes. Riscos e cláusulas especiais à compra e venda.

6 — Da posse e suas espécies. Composse. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse e sua proteção. Direito de retenção.

7 — Da propriedade, conceito e espécies; sua significação jurídica e social. Da aquisição e perda da propriedade, em suas diferentes modalidades. Proteção do direito de propriedade.

8 — Casamento, conceito, seus efeitos jurídicos. Causas. Efeito de nulidade e anulação do casamento. Direitos e deveres do marido e da mulher. Regime de bens entre os cônjuges, e suas espécies. Divórcio e desquite.

9 — Filiação legítima e ilegítima. Pressupostos e prova da filiação legítima. Investigação da paternidade. Contestação da filiação quanto à paternidade. Adoção e seus efeitos.

10 — Da sucessão, conceito, objeto e espécies. Abertura da sucessão. Princípios gerais sobre sucessão legítima. Sucessão testamentária. Espécies de testamento.

#### PROGRAMA DE DIREITO COMERCIAL

1 — Gênese e desenvolvimento do Direito Comercial e sua posição no quadro das ciências jurídicas. Linha divisoria entre a matemática e civil. Autonomia do direito comercial e a ideia da unificação do direito privado. Fontes do direito comercial brasileiro.

2 — Atos de comércio e teorias que tentam caracterizá-lo. Carvalho de Mendonça e Vivante e suas classificações dos atos de comércio. A questão dos atos mixtos.

3 — O comerciante: pessoa natural e jurídica, conceitos. O me-

nor e a mulher casada comerciantes. Prerrogativas e obrigações do comerciante. Firma e razão social.

4 — Sociedades comerciais e suas espécies. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Sociedade anônima, noticia histórica e importância econômica. O decreto-lei 2.627 e suas exigências. Sociedades anônimas sujeitas a registros especiais.

5 — Dissolução, liquidação e partilha das sociedades e suas espécies. Funções do liquidante e sua escolha. Fusão e incorporação das sociedades.

6 — Títulos de crédito em geral, conceito, espécies e características. A Cambial, seu desenvolvimento histórico e espécies. Letra de Cambial e Nota Promissória, requisitos essenciais e acidentais.

7 — Saque, aceite, aval e endosso e vencimento da cambial. Espécies de aval e endosso e sua distinção. Protesto da Cambial. Ação cambial e sua prescrição.

8 — O direito marítimo e o direito aeronáutico, conceito e seu desenvolvimento. A exploração marítima. O navio, a aeronave, seus conceitos e naturezas jurídicas. Nacionalidade do navio e da aeronave. Modos de aquisição e perda da propriedade da aeronave e do navio.

9 — O capitão do navio e o comandante da aeronave, natureza de suas funções. Atribuições do capitão do navio e do comandante da aeronave e suas responsabilidades. Equipagem ou tripulação, conceito. Obrigações da equipagem e obrigações do armador. Responsabilidade da equipagem. Barataria.

10 — O instituto da falência e sua natureza jurídica. Sujeito passivo da falência. Impontualidade e insolvabilidade. A auto-falência e o pedido falimentar pelos credores. Juiz competente para decretação da falência. Término legal da falência.

#### PROGRAMA DE CIÉNCIA DAS FINANÇAS

1 — Ciéncia das Finanças: conceito, objeto e divisão. Direito Financeiro. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

2 — Despesa pública. Normas jurídicas, políticas e econômicas. O aumento progressivo da despesa pública. Classificação das despesas: critérios científicos e orçamentários.

3 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas à manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulsionamento da produção e aos serviços de assistência.

4 — Orçamento. Noções gerais. Natureza jurídica e valor político do orçamento. Histórico do direito orçamentário nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Brasil.

5 — O preparo do orçamento no Brasil. Iniciativa orçamentária. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Equilíbrio orçamentário. Deficit e Superávit.

6 — Execução do orçamento. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação.

7 — Necessidade da fiscalização administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas: tipos clássicos de organização. Organização do Tribunal de Contas da União e do Estado do Pará. Competência e atribuições do Tribunal de Contas como fiscal da administração financeira. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis: seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas.

8 — Receita pública. Noções gerais. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública. Domínio do Estado: conceito e divisão.

9 — Taxas: configuração jurídica e elementos essenciais. Taxa-

e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Classificação das taxas. Taxas e contribuições especiais.

10 — Teoria geral do imposto. Análise dos elementos do imposto. Teorias sobre a natureza do imposto. Justiça tributária. Princípios do benefício, do sacrifício e das facultades. Regras fundamentais da Adam Smith. Classificação dos impostos.

#### PROGRAMA DE NOÇÕES GERAIS DE CONTABILIDADE

1 — Da contabilidade: conceito e definição. Objetivo da contabilidade. Função da contabilidade no controle da economia.

2 — Das contas em geral. Contas integrais e contas diferenciais; contas de compensação. Titulação. Encerramento e reabertura de contas.

3 — Devedor e credor — Conceito: acepção usual e acepção técnica. Contas de Agentes Consignatários e correspondentes; contas de compensação.

4 — Das partidas Dobradas. Conceito e definição. Base fundamental das Partidas Dobradas; seu controle. Elementos essenciais das Partidas Dobradas.

5 — Dos Atos e Fatos Administrativos. Divisão das Partidas Dobradas quanto às fórmulas; disposição clássica nos livros. Erros de escrituração e sua correção.

6 — Sistemas de escrituração; rotina dos lançamentos; Partidas diárias e partidas mensais, sua legalidade; lançamentos manuscritos e lançamentos maquinizados.

7 — Dos livros Comerciais. Livros obrigatórios e livros facultativos. Exigências legais a que estão sujeitos os livros obrigatórios. Livros cronológicos e livros sistemáticos. Desdobramento das contas nos livros auxiliares.

8 — Do Balanço das empresas. Ativo e Passivo: apuração de resultados através da conta Lucros e Perdas; sua distribuição. Balanços de verificação e balancetes básicos; sua função no preparo do balanço.

9 — Ativo e Passivo. Das reservas e provisões, distinção; sua função nos balanços. Valorização, desvalorização e amortização; sua influência no Patrimônio. Inventários e balanços; distinção.

10 — Do Patrimônio — Conceito e definição — Estática e dinâmica do Patrimônio. Dos elementos componentes do Patrimônio. Patrimônio bruto e patrimônio líquido; analogia entre patrimônio líquido e capital. "Superavit" e Passivo descontado.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. — Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias: 28-2 — 2, 10, 20 e 30-3 — 10 e 20-4).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Zigmor Alves Maia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Parque, Mundurucus, 9 de Janeiro e Alcindo Cacela de onde dista 52 metros. Frente: 12 metros. Fundos: 40 metros. Tem uma área de 480 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitu-

ra Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.276 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Sabina Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutiquio, frente à P. Jancaria; Rua Barão de Igarapé-Miri e Passagem Garanis, donde dista 62,00 metros. Lote n.º 9 do Quartelão P. do loteamento procedido em 1940. Limites: à direita e à esquerda, com quem de direito. Dimensões: Frente, 8,00 metros. Fundos: 45,00 metros. Área, 360,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.192 — 19 e 28/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00.

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Arquimedes Câmara Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.º de Queluz, frente à Juvenal Cordeiro; Avenida Gentil Bitencourt e Rua Americo Santa Rosa, de onde dista 34,70 m. Límita-se de ambos os lados, com edificações S/n. Dimensões: Frente 6m.80. Fundos: 41m.00. Área: 278,280.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.193 — 19 e 28/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00.

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Juracy da Silva Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno fica na quadra: Rua 15 de Novembro, frente a Coronel José do Ó, Avenida Getúlio Vargas, onde faz ângulo à travessa Coronel Mota. Limites: à direita à Avenida Getúlio Vargas à esquerda terreno baldio. Dimensões: frente, 11,00 metros. Fundos, 50 metros. Área 550,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitu-

ra ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.104 — 9, 19 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00.

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Milton Duarte de Castro requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutiquio, frente à P. Jancaria; Rua Barão de Igarapé-Miri e Passagem Garanis, donde dista 62,00 metros. Lote n.º 9 do Quartelão P. do loteamento procedido em 1940. Limites: à direita e à esquerda, com quem de direito. Dimensões: Frente, 8,00 metros. Fundos: 45,00 metros. Área, 360,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras (T. — 7.196 — 20 e 28/2 e 7/3/54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Hermógenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras (T. — 7.196 — 20 e 28/2 e 7/3/54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Hermógenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras (T. — 7.196 — 20 e 28/2 e 7/3/54 — Cr\$ 120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Isabel Pereira Júnior requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço está localizado na Vila do Mosqueiro na seguinte quadra: 15 de Novembro, 16 de Novembro, Coronel Mota, Trav. Faneca, distando de 80,60 metros. Frente 13,30 metros; fundos 124,80 metros, tem uma área de 1659,84 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras (T. 7.126 — 12, 22 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Solano Bittencourt Belicha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca-Óbidos — 52.º Término 52.o Municipio-Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Curralinho", é uma "restinga" de terras acrescidas, está situada à margem esquerda do rio Amazonas, e à direita da ilha do Vale, limitando-se pelo lado de cima, em época de grande seca, com terras acrescidas da ilha do mesmo nome; pela frente e lado de baixo, com o rio Amazonas; e, pelos fundos, com a ressaca que separa o lote em apreço, da mesma ilha, medindo 3.500 metros de cumprimento, por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 7135 — 12, 22 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00)

los herdeiros de João Lima, e, pelos fundos com as cabeceiras do igarapé Maranhão, medindo 60 metros de frente por 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 7135 — 12, 22 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Solano Bittencourt Belicha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca-Óbidos — 52.º Término 52º, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Curralinho", é uma "restinga" de terras acrescidas, está situada à margem esquerda do rio Amazonas, e à direita da ilha do Vale, limitando-se pelo lado de cima, em época de grande seca, com terras acrescidas da ilha do mesmo nome; pela frente e lado de baixo, com o rio Amazonas; e, pelos fundos, com a ressaca que separa o lote em apreço, da mesma ilha, medindo 3.500 metros de cumprimento, por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira. (T. 7136 — 12, 22 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Ananias Rodrigues Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca-Óbidos — 52.º Término 52º, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Capiranga", está situada à margem direita das cabeceiras do lago de Juruti-Miri, limitando-se ao Norte, com terras dos herdeiros de Aristedes Felix de Menezes; ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e à Oeste, com as cabeceiras do lago de Juruti-Miri, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 7137 — 12, 22 e 28/2/54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antônio das Chagas Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca-Óbidos — 50.º Término 50º, Municipio-Óbidos — 52.º Término 52º, Municipio-Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Cabeleira, tributá-

rio do alto rio Mamiá, pela sua direita, e para onde as ditas terras fazem frente; pelo lado de cima, limita-se com o igarapé dos Peixes; pelo lado de baixo, com o igarapé ou rio Grande e, pelos fundos, com terras devolutas, e confrontando com as terras chamadas "Barro Vermelho", medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado daquele Município de Óbidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de novembro de 1953. — O oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.195 — 19 e 292 e 9354 — Crs 120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
CEMETÉRIO DE SANTA IZABEL  
Edital**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifica a quem interessar possa que, havendo urgente necessidade de sepultura de Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Exumações dos quadros de adultos ns. 10, 11, 8 e 12, antigo H, quadros de menores ns. 10 antigo Z e 11 antigo 2-Z.

Quadro n. 10 antigo H  
Sepulturas ns. 132.268 a 132.290, enterramentos efetuados de 30 de junho a 2 de julho de 1948.

Quadro n. 11 antigo H  
Sepulturas ns. 132.291 a 132.385, enterramentos efetuados de 3 a 17 de julho de 1948.

Quadro n. 8 antigo H  
Sepulturas ns. 132.386 a 132.814, enterramentos efetuados de 17 de julho a 21 de setembro de 1948.

Quadro n. 12 antigo H  
Sepulturas ns. 132.815 a 132.969, enterramentos efetuados de 21 de setembro a 16 de outubro de 1948.

Quadro n. 10 antigo Z  
Sepulturas ns. 108.050 a 108.340, enterramentos efetuados de 14 de setembro a 11 de novembro de 1950.

Quadro n. 11 antigo 2-Z  
Sepulturas ns. 108.341 a 108.497, enterramentos efetuados de 11 de novembro a 13 de dezembro de 1950.

Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério da Santa Izabel, 23 de janeiro de 1954. — (a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, Administrador.  
(G—Dias — 26/11, 10/2 e 28/2/54)

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a sra. Alice Pires da Silva, "atendente", classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo dentro do prazo de vinte (20) dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do decreto-lei n. 3.202, de 28 de outubro de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.  
— Dr. Edward Cattete Pinheiro,  
secretário de Saúde Pública.

**EDITAL**

Notifico por este meio a sra. Laura Cardoso de Lima, clarista, equiparada aos funcionários públicos civis da 1.ª classe, que se

acha respondendo a inquérito administrativo por abandono de cargo, ficando-lhe concedidos plenos e amplos direitos de acompanhar o inquérito para a defesa que desejar.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.  
Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Chefe do Posto de Higiene da Pedreira.

**EDITAL**  
**Reassunção de cargo**

Pelo presente edital dou ciência ao interessado, doutor Wenceslau Botelho, professor catedrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia do Pará que, tendo terminado no dia 31 de dezembro último, a comissão em que se achava designado pelo Governo do Estado, fica convidado para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, vir reassumir a sua cátedra, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a pena prevista na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 18 de fevereiro de 1954.  
Dr. Júlio da Costa Carneiro, diretor.  
(G — Dias: 28-2; 2, 5 e 6-3).

**QUARTEL GENERAL DA 1.ª  
ZONA AÉREA  
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA  
CHEFIA  
Pavilhão de Ranchos para  
1000 Pessoas  
EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Coronel Comandante interino da 1.ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, à avenida Osvaldo Cruz ns. 292 a 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 15 de março de 1954, as propostas para a construção do "Pavilhão de rancho para 1.000 pessoas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I — Os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de habilitação da firma (idoneidade);  
b) Idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial (contrato social);

c) Idem, da Lei dos 2/3;  
d) Idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);

e) Idem, de quitação para com o serviço militar;

f) Idem, de nacionalidade (sendo o caso);

g) Idem, de quitação da firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;

h) Idem, de mandato (procuração);

i) Idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor

mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

j) Apresentação do conhecimento de caução de .... Cr\$ 10.000,00 para garantia de proposta;

1) Prova de capacidade financeira (do ano corrente);

m) Idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;

n) Idem, de quitação para com o Aéreo Clube local, de, pelo menos, um, dos principais sócios da firma;

o) Apresentação de licença de localização;

p) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;

q) Idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);

r) Idem, de quitação para com o imposto de consumo;

s) Apresentação de certificado de seguro contra acidentes de trabalho.

**Observação:** As firmas já inscritas do Ministério da Aeronáutica estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita, da apresentação exigida da alínea "j" (conhecimento de caução, obrigatório para todos).

II — Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projectos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, Quartel-General da 1.ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 horas e até o dia 12 de março de 1954 ao meio dia, quando deverão entregar suas propostas;

III — As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a Lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismos além de datadas e assinadas e contendo mais a declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste

IV — No dia e hora estabelecidos no presente Edital, em reunião presidida pelo Tenente Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea, serão essas propostas recebidas e então abertas na

presença dos candidatos interessados.

**Observações:** a) Não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste Edital e contrárias às leis vigentes;

b) Para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

1) O preço global das obras;

2) O Orçamento discriminado das Obras;

3) Os preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;

4) O prazo para a execução completa das obras, em dias úteis;

c) As plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;

d) A documentação exigida no item I do presente Edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado, do que contiver as propostas;

e) As propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação e propostas".

V — A adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

**Observações:** a) Em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Na hipótese de que a firma adjudicatária se recuse a assinar o contrato consequente, além da perda do direito à caução mencionada na alínea "j" do item I deste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre a firma imediatamente classificada além da perda do direito à caução acima referida.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em Belém, Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1954.

Lavigne Albernaz  
Ten. Cel. — Chefe do S. 1.

(Ext. 28-2 — 2 e 4-3-54)

**BREVES INDUSTRIAL S/A**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO**  
**DE 1953**

## Senhores Acionistas :

Em obediência à Lei e aos nossos Estatutos vimos relatar mais uma etapa vencida na vida industrial da nossa Companhia, apresentando resultados plenamente satisfatórios, apesar dos fatores contrários que se avolumam dia a dia. Pelos anexos constantes do nosso balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal podeis verificar que tivemos um lucro líquido de Cr\$ 1.100.304,30, que nos permitiu a distribuição de um dividendo de doze por cento (12 %), além de satisfazermos as nossas reservas, gratificações estatutárias e passarmos com um saldo de Cr\$ 190.213,00 para 1954, o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Apesar dos elementos que o nosso balanço fornecem colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos acionistas para quaisquer esclarecimentos que acharem por bem solicitar, convindo esclarecer que estamos mandando proceder uma reforma geral nas nossas principais embarcações, numa demonstração do zelo e conservação que devemos ter por tudo que diz respeito à nossa indústria.

Aos nossos Agentes e auxiliares o nosso reconhecimento pela leal cooperação que sempre nos prestaram.

Belém, 27 de fevereiro de 1953.

(aa) José Alves de Sousa Mourão

Diretor

Renato Malheiros Franco

Diretor

Marcolino de Carvalho Pinto

Diretor

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

**DÉBITO**

Despesas de Administração, Salários, Gratificações, Juros, Comissões, etc.	2.962.559,60
Fundo de Reserva Legal	55.015,30
Outros Fundos	165.045,60
Dividendos	480.000,00
Gratificações Estatutárias	210.030,40
Saldo para 1954	190.213,00
	Cr\$ 4.062.863,90

**CRÉDITO**

Lucro bruto verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazém e na Usina de Arroz	Cr\$ 4.062.863,90
---	-------------------

(aa) Renato Malheiros Franco

Diretor

Marcolino de Carvalho Pinto

Diretor

**BALANÇO GERAL**

**ATIVO**

Disponível	
Caixa de Belém	2.347,60
Caixa de Breves	24.120,90
Depósitos bancários	145.143,20
	171.611,70

**Realizável a Curto Prazo**

Contas Correntes de Belém	262.092,60
Contas Correntes de Breves	638.967,70
Madeiras em bruto	88.980,00
Madeiras beneficiadas	200.220,00
Mercadorias no armazém em Breves	377.574,90
Efeitos a Receber	32.724,00
Arroz com casca	192.000,00
	1.792.559,20

**Realizável a Longo Prazo**

Contas de Caução .....	2.532.384,90
<b>Imobilizado</b>	
Imóveis .....	512.681,40
Móveis e utensílios .....	161.941,00
Embarcações .....	971.183,40
Maquinismos .....	1.028.138,60
Almoxarifado .....	353.787,60
Instalações Portuárias .....	392.528,10
Instalações radiofônicas .....	98.200,00
Construções .....	408.024,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará S.A. ....	30.000,00
	3.956.484,10

**Compensação**

Ações caucionadas .....	60.000,00
<b>Cr\$ 8.513.039,90</b>	

**PASSIVO**

<b>Não Exigível</b>	
Capital .....	4.000.000,00
Fundos de Reserva :	
Legal .....	119.606,40
Para Garantia de Dividendos .....	118.799,00
Para Aquisição de Novos Maquinismos .....	118.799,00
Para o Fundo de Indenização a Empregados .....	118.799,00
	4.476.003,40

**Exigível a Curto Prazo**

Contas Correntes de Belém .....	971.821,70
Contas Correntes de Breves .....	400.649,40
Obrigações a Pagar .....	947.200,90
Dividendos a Distribuir .....	480.000,00
Contas Correntes Garantidas .....	777.121,10
Gratificações Estatutárias .....	210.030,40
	3.786.823,50

**Compensação**

Ações caucionadas .....	60.000,00
Saldo para 1954 .....	190.213,00
<b>Cr\$ 8.513.039,90</b>	

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1953.

(aa) José Alves de Sousa Mourão

Diretor

Renato Malheiros Franco

Diretor

Marcolino de Carvalho Pinto

Diretor

Djalma Theobaldo do Couto

Guarda-livros — C. R. C. 0340

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao ano de 1953, concluindo que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e assim em condições de ser aprovado, sem restrições, pela digna Assembléia.

Belém, 27 de fevereiro de 1953.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas  
 Carlos Alberto Pimenta da Costa  
 Nestor Pinto Bastos

## EDITAIS ANÚNCIOS

### SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

#### Aviso aos senhores acionistas

Acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso escritório à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 - altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de fevereiro de 1954. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos" — (a) Cheoden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. — 27, 28|2 e 2 e 4|3|54)

### HOTEL SUISSE S/A

Comunico aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente acham-se à sua disposição na sede social à Praça da República, 87, para exame os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627

de setembro de 1940.  
Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1953.

Philippe Farah  
Presidente  
(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

### HOTEL SUISSE S/A

De acordo com os estatutos convoco os senhores acionistas para reunião em Assembleia Geral ordinária a realizar-se em 31 de março próximo vindouro, às 16 horas na sede social à Praça da República, 87 para julgamento das contas, Relatório da Diretoria e Balanço referente ao exercício de 1953, e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o mandato de 1954.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1954.

Philippe Farah  
Presidente  
(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Andrade Soares e Dona Maria de Nazaré Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Armazensor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Marques de Herval, 823, filho de Francisco Onofre Soares e de Dona Felismina Martins Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Marques de Herval, 823, filha de Francisco Ferreira Costa e de Dona Maria Cruz Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 7208 — 21, 28|2|54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Gonçalves da Silva e a senhorinha Maria Rodrigues Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe Boi, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 1123, filho de Pedro Gonçalves da Silva e de Dona Maria Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 674, filha de Antonio Rodrigues Alves e de Dona Lúzia Motta Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 7207 — 21, 28|2|54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge Ferreira Magno e a senhorinha Leonice de Albuquerque Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 486, filho de Benedicto Cordeiro Magno e de Dona Maria Ferreira Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pedro Miranda, 615, filha de Benjamim dos Santos Gomes e de Dona Laura de Albuquerque Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 7266 — 21, 28|2|54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique de Araujo

Lago e a senhorinha Iolanda Costa Silva.

Ele é viúvo, natural do Maranhão, Pedreiras, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros 171, filho de Argemira Lago.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 138, filha de Alvaro Francisco da Silva e de dona Hermogenia Costa Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 7205 — 21, 28|2|54 Cr\$ 40,00)

#### EDITAL

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e aos escrivães do Civil que, no dia 5 de março próximo, entrará no gozo de férias regulamentares que lhe foram concedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no dia 17 do mês corrente, devendo, por força do art. 39, § 2.º do Código de Processo Civil, a partir desta data, os autos que dependem de instrução, ser conclusos, com antecedência de quinze dias, ao seu substituto legal, que é o titular em exercício na 4.ª Vara, Dr. João Gualberto Alves de Campos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e fixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de fevereiro de 1954. — (a) O Juiz de Direito, Milton Leão de Melo.  
(Dias — 26 e 28|2 e 3|3)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. M. Brasil & Cia. Ltda. Recife-Pernambuco — que foi apresentado em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 3202 no valor de seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.750,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.  
(T — 7.284 — 28|2|54-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Antônio Cavalcante de Carvalho, que foi apresentada em meu Cartório à travessa Campos Sales, n. 90, 1.º andar da parte do Banco do Estado da Paraíba S/A para apontamento e protesto a duplicata n. 313, no valor de trinta e três mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 33.352,00) por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.  
(T. 7285 — 28-2-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Importadora Severino Alves Bila, S. A. Recife Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório a travessa Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 2382 no valor de Catorze mil, novecentos e quarenta cruzeiros, e quarenta centavos ...

(Cr\$ 14.940,40) por V. S. aceita

a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto  
(T. 7286 — 28-2-54 — Cr\$ 40,00)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Notificação

Pelo presente, fica notificado Antonio Santos, domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Sousa Franco, 227, para ciência de que foi designada a audiência para o dia 11 de março de 1954, às 10,00 (dez) horas, referente ao processo de reclamação número JCJ-189-53, em que é reclamante e reclamado Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará (SNAPP). Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

#### Notificação

Pelo presente, fica notificado Raimundo Pereira dos Santos, domiciliado nesta cidade, na Estrada Nova, 110, no bairro de Tamóios, para ciência de que no dia 29 de janeiro de 1954, foi interposto embargo à execução, no processo de reclamação número JCJ-1.132/53, em que é reclamante, e reclamado Manoel dos Santos Braga, pelo que tem o prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do presente edital, para como embargado, contestar.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

### COMARCA DA CAPITAL

#### CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nessa cidade à Travessa Rui Barboza n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juiz, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expediir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|1, 14|2|53 ; 14|1, 14|2, 14|3, 14|4, 14|5|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 1.462

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.847  
Proc. 110-54

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 9.ª Zona desta Circunscrição faz a seguinte

"Consulta para melhores esclarecimentos se os eleitores portadores de títulos modelo antigo já totalmente preenchidos e que por qualquer motivo não requereram substituição podem exercer o direito de voto no pleito de outubro próximo neste Estado, desde que os referidos títulos fiquem retidos na mesa receptora para efeito de ulterior substituição conforme, aliás, resolveu esse Egrégio Tribunal pelo Acórdão n. 4.683, de 21-7-53, escudado em deliberação do Superior Tribunal Eleitoral transmitida aos juízes desta circunscrição pelo telegrama circular n. 252."

Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder que o assunto da consulta está plenamente esclarecido pelo acórdão citado pelo próprio consultante.

R. P.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de janeiro de 1954. — (aa) Cícero Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordeval Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.848  
Proc. 101-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ouro Preto.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ouro Preto, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Natalino Nascimento Rodrigues, cirurgião dentista.

Vice-Presidente — Raimundo da Costa Fernandes, comerciante. Secretário Geral — Felipe Neri dos Reis, funcionário público.

1.º Secretário — Darlindo Corrêa Matos, comerciante.

2.º Secretário — Sinhá Souza, doméstica.

1.º Tesoureiro — Irineu Neri dos Reis, comerciante.

2.º Tesoureiro — Gregório Monteiro, lavrador.

Procurador — Juarez de Souza Rodrigues.

Conselho Fiscal:

João de Souza Ribeiro, Maria

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

da Conceição Rodrigues e Romeu Fernandes da Costa.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ouro Preto, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24.7.1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 30 de janeiro de 1954. — (aa) Cícero Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordeval Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

### CARTÓRIO ELEITORAL la. ZONA

#### EDITAL

##### Pedido de inscrição ...

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da la. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Adelino Simões Amorim, Helena Mendes, Roberto de Sales Morais. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

#### SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Maria José Costa Braga e Pedro de Sousa Britto, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

##### Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da la. Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores Caroline José Macedo Filho e Maria de Lourdes Viana Macêdo, inscritos na 13a. Zona — Bragança, e Sebastiana dos Santos, inscrita na 16a. Zona — Afua. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

#### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da la. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Fernando dos Santos, Louivaldo Rodrigues Dias, Mário Caetano de Almeida, Rubem Modesto da Silva, Suzette Alves de Souza, Tomás de Aquino Marques e Yvette Marques Chagas de Aragão.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

#### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Lúcio Simões Gala, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

#### Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da la. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alice Tavares da Silva, Antônio Coelho de Sousa, Arlino Serra Martins, Carlos de Oliveira Loba-

to, Clara de Souza Barbosa, Cláudio Soares dos Reis, Cleóphano Cezar Guimarães Gatto, Fortunato Abitbol, Francisco José Ribeiro Netto, Guilherme Barros Salgado, Izaides Alves Nascimento, Josué Fernandes de Queiroz, Lucymar Monteiro Penna de Carvalho, Orlandoina Caripunas, Pedro Augusto Paiva Costa e Raimunda Nonata Silva e Souza.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 27 dias do mês de fevereiro de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

#### Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da la. Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório o cidadão Edgar Lairton de Carvalho Quaresma.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 27 dias do mês de fevereiro de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

#### Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Walter Ferreira de Sousa, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 27 dias do mês de fevereiro de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

#### Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Hermenegildo dos Santos Braga, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 27 dias do mês de fevereiro de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 1.000

Ata da 61a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, cuja falta justificou-a o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios n. 155, de 19-2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o expediente originado por uma petição em que a firma Indústria Arrozeira Ltda. pede a restituição da quantia de Cr\$ 600,00 paga a mais no despacho de exportação n. 15.790, de 25 de dezembro p. findo (Processo n. 192); n. 163, de 19-2-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Flávia Augusta Eleres Pantoja, lotada na escola da povoação Baiaçu, município de Vigia (Processo n. 193); n. 160-54, de 22-2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, destinado a ocorrer às despesas da reestruturação do pessoal do I.E.P.; e o crédito de Cr\$ 18.200,40 para atender às despesas da transferência para a Reserva remunerada, no posto de segundo tenente do primeiro sargento músico da P. M. Rui Ferreira, no exercício vigente (Processo n. 195) — tendo estes processos sido encaminhados ao dr. Procurador; ofícios n. 11, de 19 de fevereiro de 1954, do dr. Simpliciano Medeiros Júnior, Prefeito Municipal de Bragança, remetendo o balancete da Receita e Despesa desse município referente ao quarto trimestre do ano de 1953 (Processo n. 191) e n. 159-54, de 22-2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro as terceirias vias de empenho prévio de despesa referente ao período de 16 a 19 de fevereiro corrente e as quintas vias das fichas de pagamento do período de 15 a 19 do mesmo mês (Processo n. 194), sendo estes processos encaminhados à Secretaria.

Na segunda parte da ordem do dia, é anunculado o julgamento dos processos n. 169, 170 e 171, referentes aos ofícios 45, 46 e 47, de 19-2-54, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro uma cópia dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Fernando Duarte Pinto,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

para "servente" no Departamento de Despesa; Maria Helena Melo, para auxiliar de Arquivista na própria Secretaria e Belemita dos Santos Gomes, para auxiliar de escritório no Departamento de Receita.

O sr. ministro Presidente, então, concedeu a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "Estão reunidos nestes autos os seguintes processos: 169, 170 e 171. Todos eles, em número de três, vieram da Secretaria de Estado de Finanças, consoante igual número de ofícios datados de 19 de janeiro e firmados pelo seu digno titular, dr. J. J. Aben-Athar. A 2 de fevereiro corrente, após ter o dr. Procurador emitido o competente parecer, fui designado relator de atos processos, que se destinam, pela natureza homogênea, a julgamento conjunto.

Trata-se, em resumo, de contratos particulares de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado, no interesse da referida Secretaria, e as seguintes pessoas: Fernando Duarte Pinto, para servente, com exercício no Departamento de Despesa; Maria Helena Melo, para auxiliar de arquivista, com exercício na própria Secretaria, e Belemita dos Santos Gomes, para auxiliar de escritório, com exercício no Departamento de Receita. As normas dos contratos são idênticas a de tantos outros já apresentados a este órgão. Verificando, porém, contrastes entre os aludidos contratos e a lei n. 633, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para exercício financeiro de 1954, quer pela omissão do número relativo à tabela da mesma lei em que se apoiaram as locações de serviços, quer pela impropriedade dos vencimentos estipulados, farei, nos autos, a 4 de fevereiro em curso, o seguinte despacho: "Estão reunidos nestes autos, que devolvo à Secretaria para executar as diligências aqui solicitadas, três (3) processos — 169, 170 e 171 — referentes aos contratos que o Governo do Estado, através da Secretaria de Finanças, celebrou de per si, com os seguintes cidadãos: sr. Fernando Duarte Pinto, para servente, com exercício no Departamento de Despesa, mediante o pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00); sra. Maria Helena Melo, para auxiliar de arquivista, com exercício na Secretaria de Estado de Finanças, mediante o pagamento mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e senhorinha Belemita dos Santos Gomes, para auxiliar de escritório, com exercício no Departamento de Receita, mediante pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00). Deve, pois, o digno secretário, inicialmente, dar conhecimento do presente despacho ao exmo. sr. dr. Ministro presidente deste Tribunal e, em seguida, dirigir ao exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, ilustrado Secretário de Estado de Finanças, um ofício pedindo, com fun-

damento no art. 40 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as seguintes informações: a) — Qual o número da Tabela em que se apoiou o governo na lei n. 633, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa do corrente ano (1954), para celebrar os aludidos contratos? (Em todas as vias dos contratos originais, o espaço destinado ao número da Tabela conservou-se em branco). b) — Por que razão o sr. Fernando Duarte Pinto foi contratado para Servente, com exercício no Departamento de Despesa, mediante o pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), se o funcionário efetivo desse mesmo Departamento, padrão "E", nos termos da Tabela 42, ganha sómente oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais? c) — Como se justifica um Auxiliar de Escritório, padrão "E", com exercício efetivo no Departamento de Receita, consoante a Tabela 46 da citada Lei orçamentária, ter direito, apenas, a oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais, e a atual contratada, senhorinha Belemita dos Santos Gomes, ser beneficiária de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) por mês?

Quanto ao contrato da sra. Maria Helena Melo, admitida como auxiliar de arquivista, com exercício na própria Secretaria de Finanças, basta responder à pergunta formulada na alínea A. Ficará suspenso, enquanto não forem ultimadas estas diligências, o prazo que, para efeito de julgamento dos aludidos processos, estipula o art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal". A Secretaria organizou, com presteza, o expediente e a presidência, no dia 5, transmitiu ao dr. Secretário de Finanças o teor daquele despacho. Eis a sua resposta a este Tribunal, em ofício de 18 do corrente: "Senhor Presidente: Reportando-se ao ofício de v. excia., e mreiação, aos processos ns. 169, 170 e 171 sobre registros de contratos de locação de serviços, e tendo em atenção os términos de meu ofício n. 103, de 5 de fevereiro em curso, solicito-lhe mandar aceitar, ouvido o eminente Ministro Relator, os novos instrumentos, em anexos, de contratos celebrados entre o Governo do Estado e Fernando Duarte Pinto, para servente, com exercício no Departamento de Despesa, mediante o pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00); Maria Helena Melo, para Escriturária, com exercício no Departamento de Despesa, mediante o pagamento mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), e Belemita dos Santos Gomes, para escriturária-apurador, com exercício no Departamento de Receita, mediante o pagamento mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 900,00). Podem os senhores Ministros, com os elementos suficientes aqui apresentados, cumprir a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, examinando a legalidade dos contratos e deferindo, ou não, os registros pretendidos. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concedeu a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "Constam dos presentes processos de ns. 169, 170 e 171, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Fernando Duarte Pinto, Maria Helena Melo e Belemita dos Santos Gomes, para os serviços, respectivamente, de servente, com exercício no Departamento de Despesa; Auxiliar de Ar-

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

2

quista, com exercício na Secretaria de Estado de Finanças e Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita. Referidos contratos estão de conformidade com a lei que rege a espécie, e tantos outros, da mesma natureza, já têm sido registrados, neste Tribunal. Por isso mesmo, entendemos não repetir aqui as razões já expedidas nos processos anteriores, razão por que, sem nenhuma inovação a ser cominada, opinamos pelo registro dos presentes contratos. S. M. J."

O sr. ministro Presidente, depois, concedeu a palavra ao sr. ministro relator, que praece o seu voto: "Merece louvor, inicialmente, o gesto do nobre Secretário de Estado de Finanças, reparando, com presteza, os contrastes assinalados nos primeiros instrumentos submetidos à apreciação deste Tribunal. É um exemplo de probidade e de respeito às instituições legais. Quanto à matéria em julgamento, o Relatório disse tudo. Não mais existem os choques, antes focalizados, entre os vencimentos certos, atribuídos, na Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, ao Pessoal Fixo e os vencimentos eventuais a serem atribuídos ao Pessoal Variável; nem o cálculo dos salários destinados aos três contratados pela Secretaria de Estado de Finanças — dois mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 2.650,00), por mês — atinge o limite da verba mensal para esse fim, que, como salientou o Relatório, é de Crs 7.550,00 (duodécimo de Crs ..... 90.600,00, valor total da verba) nos termos da tabela 41 da citada Lei Orçamentária. Os contratos, por conseguinte, assinados pelas partes interessadas e por duas testemunhas e aprovado por s. excia. o sr. Governador do Estado, estão perfeitamente legais. Defiro, pois, os três (3) registros, com base nos instrumentos que substituiram os primeiros contratos remetidos a este Tribunal".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — "Inteiramente de acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Não sei mais o que deva aplaudir — se o zelo do nosso eminente colega Elmo Nogueira, em observar a lei, perquirindo todos os meios necessários para que este Tribunal corresponda à sua finalidade, ou o respeito que o ilustre titular, dr. J. J. Aben-Athar, conhecido como é pela sua competência e probidade invulgar, manifestou, nestas ocasiões, ao Tribunal, obediência às leis, dando, portanto, cumprimento ao pedido de informações que foi feito pelo nosso colega Elmo Nogueira. Desse modo, estou de pleno acordo com o voto brilhante do nobre ministro, exposto neste plenário".

Voto do sr. ministro Presidente — "De acordo".

Dessa forma, foram unanimemente aprovados os contratos constantes dos processos 169, 170 e 171.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 174 e 175, referentes aos ofícios ns. 60 e 65, de 22 e 23-2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro uma cópia dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Walmy Delma de Siqueira Mendes, para auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Despesa e Marlene Maria da Silva Miranda, para auxiliar de Escritório no Departamento de Receita.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "Os presentes autos congregam dois (2) processos, que se destinam, pela natureza homogênea, a um só julgamento: o de n. 174 e o de n. 175, ambos remetidos, em ofícios, respectivamente, de 22 e 23 de janeiro último, pelo dr. J. J. Aben-Athar, digno titular da Secretaria de Estado de Finanças. São con-

tratos particulares de locação de serviços, que vem a este órgão, nos termos da lei 603, de 20 de maio de 1953, para ser examinada a legalidade dos mesmos e registrado o teor de cada um, desde que estejam juridicamente perfeitos. O Governo do Estado, no interesse da Secretaria de Finanças, contratou os serviços de Walmy Delma de Siqueira Mendes, para Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Despesa, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), e de Marlene Maria da Silva Miranda, também para auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00). Em face da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, os aludidos contratos apresentavam-se imperfeitos, quer pelo silêncio em que ficou o número da tabela orçamentária destinado a lhes servir de base, quer pela inexequibilidade dos vencimentos atribuídos aos contratados, desde que eram superiores aos dos funcionários efetivos daqueles Departamentos. A vista do exposto, exarei nos autos como Relator dos processos, designado a 29 de janeiro próximo findo, o seguinte despacho: "Voltem estes autos, que abrangem os processos ns. 174 e 175, à Secretaria, a fim de que o seu digno titular, dando conhecimento do presente despacho ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, tome, com urgência, as seguintes providências: I — Dirigir ao exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, zeloso Secretário de Estado de Finanças, um ofício, solicitando, com fundamento no art. 40 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as informações que seguem, relativamente aos contratos de locação de serviços celebrados entre o Governo do Estado e as senhorinhas Walmy Delma de Siqueira Mendes, para auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Despesa, e Marlene Maria da Silva Miranda, para auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita: a) — Qual o número da tabela, constante da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1954, em que se apoiou, nos termos da cláusula 5<sup>a</sup> do contrato, a fixação do salário mensal no valor de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), estabelecido na cláusula 3.<sup>a</sup>? (Em ambas as vias dos contratos originais, apenas o espaço destinado ao número da tabela está em branco); b) — Consignando a tabela 46 da citada Lei Orçamentária, sob a rubrica Departamento de Receita, entre o Pessoal Fixo, 1 Auxiliar de Escritório, padrão E, com os vencimentos anuais de ..... Cr\$ 9.600,00, ou seja, de ..... Cr\$ 800,00 mensais. PORQUE RAZÃO FORAM ATRIBUIDOS A ATUAL CONTRATADA VENCIMENTOS SUPERIORES AO DO FUNCIONARIO EFETIVO? (A mesma pergunta é formulada, por analogia, com relação ao contrato feito para Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Despesa, visto a tabela n. 42 da mesma lei, subordinada àquela rubrica, não ter concluído, entre o Pessoal Fixo, a referida função). c) — Adotariam, para esses dois casos, a Equiparação irregular a função de Auxiliar de Escritório, Padrão G, constante da tabela 41 da citada Lei, sob a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete? II — Suspender, enquanto não for ultimada esta diligência, o prazo que, para efeito de julgamento dos aludidos processos, estipulado o art. 29 do Regimento interno deste Tribunal". Respondendo ao expediente organizadamente, pela Secretaria de órgão, a 2 de fevereiro de 1954, e transmitido pelo dr. ministro Presidente à Secretaria de Finanças, o respectivo titi:

em ofício de 18 deste mês, esclareceu o seguinte: "Senhor Presidente: Reportando-me ao ofício de v. excia., em relação aos processos ns. 174 e 175 sobre registro de contratos de locação de serviços, e tendo em atenção os termos do meu ofício n. 103, de 5 de fevereiro em curso, solicite-lhe mandar aceitar, ouvi o eminente Ministro Relator, os novos instrumentos, em anexos, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Walmy Delma Siqueira Mendes, para auxiliar de Escritório-apurador, com exercício na Secretaria de Estado de Finanças, mediante o pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), Marlene Maria da Silva Miranda, também para auxiliar de Escritório-apurador, com exercício no Departamento de Receita, mediante o pagamento mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), cujos contratos substituem aqueles constantes dos processos acima relacionados. Expressando a v. excia. e ao eminente Ministro Relator as desculpas desta Secretaria pelas omissões cometidas nos já citados contratos de locação de serviços, prevaleço-me do ensejo para significar a v. excia. senhor Presidente, os meus sentimentos de distinguido e subido apreço. — (a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Os autos me foram devolvidos no dia imediato, 19. Sanaram os novos contratos apresentados todas as lacunas. Primeiro, indicaram a tabela n. 41, Pessoal Variável, sob a rubrica Secretaria de Estado de Finanças — Secretaria e Gabinete — Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, como base fundamental; rectificaram, em seguida, os cargos: Walmy Delma de Siqueira Mendes, para auxiliar de Escritório-apurador, com exercício na própria Secretaria de Estado de Finanças, indicante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ .900,00), e Marlene Maria da Silva Miranda, também para auxiliar de Escritório-apurador, com exercício no Departamento de Receita, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00); conservaram, afinal, o mesmo prazo, antes estipulado, para duração de cada um: até 31 de dezembro de 1954. A tabela 41 destina, na classe Pessoal Variável, para Contratados, abrangendo todos os Departamentos subordinados, diretamente, à Secretaria de Finanças, o total de noventa mil e seiscentos cruzeiros ..... Cr\$ 90.600,00, ou seja, a quota mensal de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00), ainda não foi excedido como é fácil de conferir, embora, nesta parte, só no momento oportuno deve pronunciar-se o Tribunal a respeito. Concede, portanto, os dois (2) registros solicitados.

O sr. ministro Presidente, então anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Reportando-me ao meu voto anterior, opino favoravelmente pelo registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos referentes aos processos 174 e 175.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 177, referente ao ofício 7354, de 27-1-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro para registro a relação dos créditos especiais e suplementares, abertos até a presente data.

O sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, nos termos do art. 23, inciso IV, os seguintes créditos suplementares e especiais: Crédito Suplementar: Lei n. 754 — de 28 de dezembro de 1953. Dispõe sobre a criação de Postos fiscais e dá outras providências. A Assembleia do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Finanças, dez postos fiscais com a finalidade de controlar e inspecionar a arrecadação de tributos e outros atos praticados pelas exatorias na forma do regulamento em vigor. § 1º A jurisdição dos postos fiscais coincidirá com os limites geográficos dos municípios, abrangidos pelos mesmos, mas a sua localização será aquela que melhor consulte os interesses da Fazenda Pública. § 2º Cada um dos postos fiscais funcionará sob a responsabilidade de um administrador, auxiliado por um escrivão e dois marinheiros. Art. 2º No Quadro Único do funcionalismo civil do Estado ficam criados dez cargos de Administrador, de provimento em comissão, padrão G, dez cargos isolados de provimento efetivo, Escrivão, padrão D, e vinte cargos isolados de provimento efetivo, Marinheiro, padrão D. Art. 3º Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores e Escrivães, e os administradores de postos fiscais e escrivães, além de seus vencimentos normais, terão direito a percentagem de 5% sobre a arrecadação de impostos e taxas do Estado, sem prejuízo da gratificação definida no art. 4º da Lei n. 550, de 30 de setembro de

1953. A jurisdição dos postos fiscais coincidirá com os limites geográficos dos municípios, abrangidos pelos mesmos, mas a sua localização será aquela que melhor consulte os interesses da Fazenda Pública. § 2º Cada um dos postos fiscais funcionará sob a responsabilidade de um administrador, auxiliado por um escrivão e dois marinheiros. Art. 2º No Quadro Único do funcionalismo civil do Estado ficam criados dez cargos de Administrador, de provimento em comissão, padrão G, dez cargos isolados de provimento efetivo, Escrivão, padrão D, e vinte cargos isolados de provimento efetivo, Marinheiro, padrão D. Art. 3º Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores e Escrivães, e os administradores de postos fiscais e escrivães, além de seus vencimentos normais, terão direito a percentagem de 5% sobre a arrecadação de impostos e taxas do Estado, sem prejuízo da gratificação definida no art. 4º da Lei n. 550, de 30 de setembro de

1953. A jurisdição dos postos fiscais coincidirá com os limites geográficos dos municípios, abrangidos pelos mesmos, mas a sua localização será aquela que melhor consulte os interesses da Fazenda Pública. § 2º Cada um dos postos fiscais funcionará sob a responsabilidade de um administrador, auxiliado por um escrivão e dois marinheiros. Art. 2º No Quadro Único do funcionalismo civil do Estado ficam criados dez cargos de Administrador, de provimento em comissão, padrão G, dez cargos isolados de provimento efetivo, Escrivão, padrão D, e vinte cargos isolados de provimento efetivo, Marinheiro, padrão D. Art. 3º Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores e Escrivães, e os administradores de postos fiscais e escrivães, além de seus vencimentos normais, terão direito a percentagem de 5% sobre a arrecadação de impostos e taxas do Estado, sem prejuízo da gratificação definida no art. 4º da Lei n. 550, de 30 de setembro de

1953. A jurisdição dos postos fiscais coincidirá com os limites geográficos dos municípios, abrangidos pelos mesmos, mas a sua localização será aquela que melhor consulte os interesses da Fazenda Pública. § 2º Cada um dos postos fiscais funcionará sob a responsabilidade de um administrador, auxiliado por um escrivão e dois marinheiros. Art. 2º No Quadro Único do funcionalismo civil do Estado ficam criados dez cargos de Administrador, de provimento em comissão, padrão G, dez cargos isolados de provimento efetivo, Escrivão, padrão D, e vinte cargos isolados de provimento efetivo, Marinheiro, padrão D. Art. 3º Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores e Escrivães, e os administradores de postos fiscais e escrivães, além de seus vencimentos normais, terão direito a percentagem de 5% sobre a arrecadação de impostos e taxas do Estado, sem prejuízo da gratificação definida no art. 4º da Lei n. 550, de 30 de setembro de

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

1952. Parágrafo único. A percentagem no seu volume global para cada grupo fiscal, de que trata este artigo, será distribuída na forma seguinte: 3/5 (três quintos) para o chefe da estação fiscal; 2/5 (dois quintos) para o escrivão. Art. 4º Fica revogada a tabela de percentagem anexa à Lei n. 550, de 30 de setembro de 1952. Art. 5º No Quadro Único do funcionalismo civil do Estado fica criada a função gratificada de auxiliar de serviço mecanizado, em número de seis, e será exercida por funcionários que possuiram curso de aperfeiçoamento nos serviços Hollerith. Parágrafo único. Fica fixada em seis mil cruzeiros anuais, para cada funcionário, a gratificação de função definida neste artigo. Art. 6º A cada um dos contabilistas com serviço no Departamento de Contabilidade e ao Contador do Departamento da Receita, ambos da Secretaria de Estado de Finanças, é concedida a gratificação pró-labore anual de doze mil cruzeiros, enquanto bem servirem. Parágrafo único. Só será atribuída a gratificação pro-labore de que trata este artigo, ao funcionário contabilista que, no fim de cada mês, estiver atualizado no serviço a seu cargo. Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício financeiro de 1954, o crédito suplementar de Cr\$ 528.000,00 à verba Secretaria de Estado de Finanças, distribuída pela maneira seguinte: Cr\$ 360.000,00 na consignação das Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, sub-consignação Pessoal Fixo; Cr\$ 120.000,00 na consignação Departamento de Contabilidade, sub-consignação Pessoal Fixo; Cr\$ 49.000,00 na consignação Departamento de Receita, sub-consignação Pessoal Fixo. Art. 8º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças. Decreto n. 1.399 — de 22 de janeiro de 1954. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 528.000,00 para o reforço da verba "Secretaria de Estado de Finanças" da Lei de Meios em execução. O governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º da Lei n. 754, de 28-12-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.502, de 30-12-53, Decreta: Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado do Pará, para o exercício de 1954, o crédito suplementar de quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros. (Cr\$ 528.000,00) para reforço da verba "Secretaria de Estado de Finanças", da forma a seguir discriminada: Secretaria de Estado de Finanças. Departamento de Contabilidade. Pessoal Fixo. Pro-labore aos contabilistas que servem neste Departamento — Cr\$ 120.000,00; Departamento de Receita. Pessoal Fixo. Pro-labore ao contador — Cr\$ 120.000,00. Função gratificada de seis (6) auxiliares do serviço mecanizado — Cr\$ 36.000,00 — Cr\$ 48.000,00. Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais. Pessoal Fixo. 10 Administrador, padrão G — Cr\$ 108.000,00; — 10 — Escrivão, padrão D — Cr\$ 84.000,00; 20 — Marinheiro, padrão D — Cr\$ 168.000,00 — Cr\$ 360.000,00 — Cr\$ 528.000,00. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado — J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças; crédito especial de: Lei n. 734 — de 15 de dezembro de 1953. Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno à Avenida Tito Franco, e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, para fins de utilidade pública, o terreno, de propriedade do engenheiro civil Judah Eliczer Levy,

sítio à margem direita da Avenida Tito Franco, nesta capital, lotes ns. 29 a 42, confinante com as terras do Estado, onde se acham os mananciais de água do Utinga, para abastecimento de Belém medindo o mesmo 144 metros de comprimento por 30 de largura ou sejam 4.320 mts. Parágrafo único. O preço da avaliação para a desapropriação de que trata este artigo é de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância constante do parágrafo acima, destinado à indenização da desapropriação referida no artigo anterior, correndo essa despesa à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. — Decreto n. 1.462, de 22 de janeiro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 em favor do engenheiro civil Judah Eliezer Levy. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 734, de 15-2-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.496, de 22-12-53, Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 40.000,00) em favor do engenheiro civil Judah Eliezer Levy, para pagamento no valor de um terreno de propriedade do referido engenheiro, sito à margem direita da Avenida Tito Franco, nesta capital, lotes de 29 a 42 (vinte e nove a quarenta e dois), confinantes com as terras do Estado onde se acham os mananciais de água do Utinga, medindo 144 (cento e quarenta e quatro) metros de comprimento por 30. (trinta) ditos de largura, equivalendo a 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) metros quadrados e que foi desapropriado para fins de utilidade pública. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, governador do Estado. — Dr. José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. Lei n. 725 — de 3 de dezembro de 1953. Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 8.000,00, em favor de Maria Teles Pontes. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), em favor de Maria Teles Pontes, valor do lote feitura Municipal de Capanema, número 23, do Patrônio), da Prefeitura áquela, em cujo local foi construído um prédio onde presentemente funcionam a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública de Capanema. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953. — Gal. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, governador do Estado. — Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário de Estado de Interior e Justiça. — José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças. Decreto n. 1.401 De 22 de janeiro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 8.000,00 em favor de Maria Teles Pontes. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 725, de 3-12-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.486, de 10-12-53; Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 8.000,00) em favor de Maria Teles Pontes, como indenização pela cessão ao Estado dos seus direitos foreiros sobre o lote das terras n. 23, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Capanema, onde foi construído um prédio destinado ao fun-

cionamento da Delegacia de Policia e Cadeia Pública de Capanema. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. Lei n. 744, de 24 de dezembro de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 28.880,00 em favor da firma Portuense Ferragens S/A, desta praça. A Assembleia Legislativa do Estado estatui o seu sancionamento a seguinte lei: Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cito mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 28.880,00) em favor da firma Portuense Ferragens S/A, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1951. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. Decreto n. 1.400 — de 22 de janeiro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 28.880,00 em favor da firma Portuense Ferragens, S/A, desta praça. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 744, de 24-12-53, publicada no "Diário Oficial" n. 17.500, de 27-12-53, Decreta: Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 28.880,00) em favor da firma Portuense Ferragens, S/A, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1951. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1954. Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. As leis foram publicadas no "Diário Oficial" deste Estado, na seguinte ordem: 725, de 3 de dezembro de 1953, em data de 10 do mesmo mês e ano; 734, de 15 de dezembro de 1953, em data de 22 do mesmo mês e ano; 744, de 24 de dezembro de 1953, em data de 27 do mesmo mês e ano, e 754, de 28 de dezembro de 1953, em data de 30 do mesmo mês e ano. Todos os referidos Decretos do Executivo fôraram publicados no "Diário Oficial" de 23 de janeiro do corrente ano (1954). Eis, ai, o conjunto das leis e decretos submetidos à cotação plenária, para efeito de registro, na qual está consubstancial o Relatório do presente feito".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador para apresentar o seu parecer: "Trata-se, no caso dos autos, da abertura de créditos (um suplementar e os demais especiais) para o fim de ser efetuado pelo Governo o pagamento de despesas necessárias, cujos créditos estão devidamente, na forma direta, autorizados pelas leis ns. 754, de 28 de dezembro de 1953; 744 — de 24 de dezembro de 1953; 725 — de 3 de dezembro de 1953, e 734 — de 15 de dezembro de 1953, respectivamente publicadas no "Diário Oficial" dos dias 30-12-53, 27-12-53, 10-12-53 e 22-12-53. Os decretos por meio dos quais o Governador abriu os créditos acima mencionados são os ns. 1.399, 1.400, 1.401 e 1.402 — de 22 de janeiro de 1954 e publicados no "Diário Oficial" de 23-1-54, anexo ao presente processo. Deixamos de discriminar as quantias correspondentes e a quem se atribuídas visto como a simples leitura dos aludidos Decretos contidos no incluso número do Diário Oficial, é o suficiente para tal esclarecimento. Do exame que fizemos sobre a matéria, contida neste processo e submetida à nossa apreciação, concluimos pela sua legalidade. Somos, pois, pelo registro neste Tribunal, dos créditos em apreço".

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Relator, que profere o seu voto: "A base fundamental dos créditos em discussão é a Carta Magna Paraense. Pelo art.

O projeto de lei aprovado pela Assembleia será enviado ao governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar". Art. 42 reforça essa disposição legal, considerando, no inciso I, a competência do governador para essa disposição legal, considerando, no inciso I, a competência do governador para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução". A autorização do Legislativo para abertura de créditos suplementares está expressa no inciso I, parágrafo 1º, art. 31, e a necessidade de uma nova autorização para abertura de crédito especial é díspositivo do art. 25. Os novos créditos preencheriam, exatamente, os preceitos constitucionais aqui invocados e foramencionados antes de completar o decêndio previsto no parágrafo 1º do art. 29. Estão perfeitamente integrados. Voto pelo deferimento dos créditos a que estão sujeitos os quatro (4) créditos abertos.

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de fato e Ministro relator"

acordo com o Ministro relator.  
Voto do Sr. Ministro Augusto  
Beichior de Araújo: "De acordo"  
Voto do Sr. Ministro Presidente:

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos constante das do processo n.º 177.

consta fes do processo n. 177.  
Após, é anunciado o julgamento do processo n. 176, referente ao ofício n. 72.54, de 27-1-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para regista a relação dos créditos especiais abertos até a presente data.

O Sr. Ministro Presidente, en-

O Sr. Ministro Presidente, concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "O digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Tribunal uma relação dos créditos especiais, publicados no 'Diário Oficial' do Estado n. 17.523, de 26 de janeiro corrente, referentes aos seguintes pagamentos a Lojas Brasileiras S.A., de encargos ao Governo do Estado, de brindes distribuídos a pobreza, no período Natalino de 1952. Cr\$ 8.865,00; a Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, de diferença de proventos de sua disponibilidade, como professor do Colégio Matadouro Paes de Carvalho" — no período de 19-9-1946 a 31-12-51. Cr\$ 18.592,00; a A. Pinheiro & Cia., de material de consumo fornecido ao Matadouro do Maguari no exercício de 1951 — Cr\$ 11.620,00. Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, a seu concórdia, concede a palavra ao Dr Procurador, que dá o seu parecer. Trata-se, no caso dos autos, do registro de créditos especiais abertos no corrente exercício, cujo registro está vinculado e previsto no dispositivo do art. 23, inciso IV da lei n.º 603, de 20-5-53. Os créditos em referência, conforme se vê no enunciado dos decretos 1.403, 1.404, 1.405 e que foram publicados no "Diário Oficial" do Estado, n.º 17.523, de 26-1-54, tem por fim o pagamento das seguintes despesas: a) brinquedos fornecidos pela firma Lojas Brasileiras de Preços Ltda. S.A., distribuídos pelo Governador do Estado, às cunhâncias pobres, no Natal de 1952. Crs 2.8.50; b) pagamento da diferença de preamentos de inatividade, como professor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", em disponibilidade, a que tem direito o Dr Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, referente ao período de 18 de setembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951 — Crs 48.582.00; c) fornecimentos feitos pela firma A. Pintair & Cia. desta praça, ao Matadouro do Maguary, no exercício de 1951 — Crs 11.630.00. Tais despesas — não contantes do orçamento — estão autorizadas pelas leis n.º 710 — de 27-11-53 e "01 — 23-11-53 e 644 — de 21-9-53, respectivamente publicadas no "Diário Oficial" ns.º 17.478, de 29-11-53, 17.475, de 26-11-53 e 17.422, de 26 de setembro de 1953. Isto prazo, os créditos em apreço e ora sub-reitados a esta Procuradoria parecem-nos perfeitamente legais, pelo que opinamos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 227

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.080 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1954

Eleva o padrão de cargos isolados do Quadro Único Municipal e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados para "S", a partir do dia 1º de julho do ano corrente, os padrões dos seguintes cargos isolados do Quadro Único Municipal.

a) Chefe de Expediente—padrão P, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda;

b) Chefe de Expediente—padrão Q, lotado na Seção de Comunicações do Serviço de Administração;

c) Chefe de Expediente—padrão Q, lotado no Departamento Municipal de Agricultura;

d) Chefe do Serviço Externo—padrão R, lotado no Departamento Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Os cargos citados neste artigo permanecem de provimento efetivo e nas respecti-

vas lotações, assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelos atuais ocupantes.

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de oito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 8.700,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na época oportuna, o crédito especial necessário à cobertura das despesas decorrentes da aprovação do artigo 1º, da presente lei, correspondente ao exercício passado e ao corrente, bem como para as despesas decorrentes da execução da Lei n. 1.789, de 1º de agosto passado, que elevou os padrões dos cargos isolados dos Chefes efetivos, até oportuna inclusão na competente tabela do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1954.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5.884

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.081, de 9 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1º As mercearias, na Capital e nas localidades do Interior do Município abrirão suas portas, nos dias úteis às cinco horas e trinta minutos, fecharão às doze, reabrirão às quatorze e fecharão às vinte horas, observados os preceitos das leis federais que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 2º Incorrerá na pena de multa de duzentos cruzeiros e na de quatrocentos cruzeiros no caso de reincidência o proprietário de mercearia que abrir o estabelecimento fora de horas permitidas nesta lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.977, de 5 de outubro de 1953.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Dr. Achilles Lima  
Secretário da Fazenda

DECRETO N. 5.885

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.082, de 24 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

### DECRETA:

Art. 1º Aos domingos e feriados, respeitadas as leis trabalhistas, as mercearias, facultativamente, poderão funcionar das 7 às 12 horas, mediante licença especial da Prefeitura, equivalente a 50% da que estão sujeitas as fábricas para funcionamento em dias feriados, conforme consta da Tabela n. 2, letra I do Código Tributário em vigor.

§ 1º Excetuam-se do pagamento da licença de que trata este parágrafo as mercearias do interior do Município e as dos compartimentos internos dos Mercados Públicos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1955 as mercearias poderão funcionar no horário estabelecido nesta lei sem pagamento da licença especial que sómente será obrigatória no corrente ano de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954.

LEI N. 2.083 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

Estabelece o funcionamento de mercearias, aos domingos e feriados.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos domingos e feriados, respeitadas as leis trabalhistas, as mercearias, facultativamente, poderão funcionar das 7 às 12 horas, mediante licença especial da Prefeitura, equivalente a 50% da que estão sujeitas as fábricas para funcionamento em dias feriados, conforme consta da Tabela n. 2, letra I do Código Tributário em vigor.

§ 1º Excetuam-se do pagamento da licença de que trata este parágrafo as mercearias do interior do Município e as dos compartimentos internos dos Mercados Públicos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1955 as mercearias poderão funcionar no horário estabelecido nesta lei sem pagamento da licença especial que sómente será obrigatória no corrente ano de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Dr. Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 5.883

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único desta Prefeitura, aprovada pelo art. 2º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II—Um (1) cargo da classe I, carreira de Escriturário, lotado no Contencioso Municipal, passa a figurar na Seção do Material da Secretaria da Fazenda;

II—Um (1) cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Seção do Material da Secretaria da Fazenda, passa

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Achilles Lima  
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.082 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1954

(a) Dr. Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

Aquiles Lima  
Secretário da Fazenda

Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE MERCEARIAS E DÁ OUTRAS PROVISÕES

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As mercearias, na Capital e nas localidades do interior do Município abrirão suas portas, nos dias úteis às cinco horas e trinta minutos, fecharão às doze, reabrirão às quatorze e fecharão às vinte horas, observados os preceitos das leis federais que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 2º Incorrerá na pena de multa de duzentos cruzeiros e na de quatrocentos cruzeiros no caso de reincidência o proprietário de mercearia que abrir o estabelecimento fora de horas permitidas nesta lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.977, de 5 de outubro de 1953.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Achilles Lima  
Secretário da Fazenda

DECRETO N. 5.882 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

(aa) — Benedito de Castro Frade Presidente.

Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Belém, 23 de fevereiro de 1954.

(aa) — Benedito de Castro Frade Presidente.

Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## DIARIO DO MUNICIPIO

### (\*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Navegante Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola "República do Uruguai". O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 17 de fevereiro de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do parágrafo único, do art. 260, combinando com as letras a), do art. 261 e b), do § 1.º do mesmo artigo e ainda com o art. 280, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, o 1.º Sargento Raimundo Marques de Souza, do Corpo Municipal de Bombeiros, que ficará percebendo os proventos mensais de hum mil trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.390,00), ou sejam, dezesseis mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 16.680,00) anuais.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de fevereiro de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, "ex-officio", nos termos do art. 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da Seção do Material da Secretaria da Fazenda, para a 1.ª Seção do Contencioso Municipal, de acordo com o item IX, do Decreto de 25 de fevereiro de 1953, dêsse Executivo, a titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, Zulma Chermont Jucá.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de fevereiro de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Darcy Alencar Manoel, titular efetivo do cargo de Ajudante de Administrador, padron K, lotado no Mercado da Sacramento, o tempo de dois (2) anos, três (3) meses e doze (12) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, como contratado e como funcionário, desde 31/10/51 até 15/1/54, conforme processo n. 66-54, de 12/1/1954.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Fazenda, 23 de fevereiro de 1954.

Achiles Lima

Secretário da Fazenda

### PORTARIA N. 93 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que requer em petição n. 7435-53, Ref. G-31, de 21/9/1953, o Sr. José Manoel Mendes Filho,

#### RESOLVE:

Determinar que fique retificado, em todos os assentamentos e atos onde consta o nome de José Manoel Mendes, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, para José Manoel Mendes Filho.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

### PORTARIA N. 97 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 84, de 18/2/54, dêsse Executivo, substituir a funcionária Cleonice Veloso Sampaio pela Sra. Ilka Mery de Sousa, na comissão designada pelo citado ato.

Deseja ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

### PORTARIA N. 98 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em consideração os últimos

dias dos festeiros carnavalescos e o início da quaresma, resolve determinar os seguintes expedientes para todas as Secretarias e Departamentos Municipais e Subprefeituras de Icoaraci e Mosquero, nessas dias, desta forma:

Segunda-feira, 1.º de março, das 9 às 12 horas.

Terça-feira, 2 de março, facultativo

Quarta-feira, 3 de março, das 14 às 17 horas.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o sr. Antônio Paul Albuquerque.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Antônio Paul Albuquerque e o Ilmo. Sr. Secretário de Obras desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Antônio Paul Albuquerque, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Arquiteto, com exercício no Departamento Municipal de Engenharia, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), a partir do dia primeiro (1.º) de fevereiro de 1954.

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro (1954).

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, Código

3.80.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe conciver, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sério proporcional, na forma da Legislação em vigor, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, que subscrevo e assino.

Belém, 23 de fevereiro de 1954  
 (aa) José Lima Filho, diretor;  
 Hermoneges Condurú, Secretário;  
 Antônio Paul Albuquerque, contratado e Zeno Veloso, 1.º teste-  
 munha.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proféridos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 26/2/54

#### Petições:

De Almira Jorge Rodrigues, isenção de décimas — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

— De José de Ribamar Alvim Soares, apelo — Diga a Dr. Procurador Geral.

— De F. B. Peres & Cia., solicita pagamento de imposto em prestações — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Aracy Viana Martins e Eline Viana Martins, isenção de imposto predial — Com a informação retro do Contencioso Municipal, encaminhar este expediente à Secretaria de Fazenda.

— De Antonio de Assis Rodrigues, empréstimo de montepio — Como requer, nos termos da informação da D. D.

— De Manoel Alves Barbosa, empréstimo de montepio — Como requer, nos termos da informada da D. D.

— De José Maria Pereira, empréstimo de montepio — À Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— De José Esperidião de Almeida, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— Da Irmã Cola, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— Da Irmã Madalena Avelar, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— Da Irmã Madalena Avelar, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno, Dinair Oeiras de Araujo, para exercer, em substituição, o cargo de Dactilógrafo, padron M, lotado na Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular efetiva, Carmen Sylvia da Costa Ro-

drugs Alves, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

— De Mario Reis, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Joana Silva dos Santos, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De A. Pereira dos Santos & Filho, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Francisco de Paula Marcal, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Ozino de Moraes, certidão — Certifique-se em termos.

— De Ozino de Moraes, certidão — Certifique-se em termos.

— De Etelvina Sousa Lima, contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Adriano Lopes Henrique, transferência — Encaminhe-se ao Contencioso Municipal.

— De Maria Rosa Soárez da Silva, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

#### Ofícios:

N. 49, do Contencioso Municipal, faz comunicação — Encaminhe-se este expediente ao Dr. Secretário de Fazenda.

N. 39, do Serviço de Assistência Médica Social, atestado médico de Deusdete Cavalcante dos Santos — A Seção do Pessoal para dar ciência ao interessado do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito e comunicar a solução referida ao Dr. Secretário de Fazenda a quem o mesmo é subordinado administrativamente.

N. 46, do Contencioso Municipal, remetendo a petição n. 2743-53 de Maria Aurea Rodrigues Mendes — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 47, do Contencioso Municipal, remetendo a petição n. 644-52 de Olivia Rodrigues Lacerda — A. Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

S. A., da Secretaria de Fazenda, solicita providências — Informe, com a máxima urgência, as razões pelas quais não está cumprindo com as determinações legais o Sr. Administrador do Cemitério de Santa Izabel.

S. A., do Contencioso Municipal, solicita providências — Informe, com a solicitação de urgência para a Seção de Material através da Secretaria de Fazenda. II Dar conhecimento da providência acima.

S. A., do Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, remetendo ofício n. 94, da Associação Comercial — Informe, com urgência, o Departamento de Estatística Municipal.

Abel Martins e Silva Presidente

Aurusto Pereira Corrêa 1.º Secretário

Fernando Rebello Magalhães 2.º Secretário